



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0297.0/2019

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI N. 0297.0/2019. AUTORIA DEPUTADA PAULINHA, QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS PISTAS DE "KART INDOOR" NO ESTADO DE SANTA CATARINA. PRESENTE OS ASPECTOS LEIGAIS E CONSTITUCIONAIS – ART. 72, INCISO I RIALESC - ADMISSIBILIDADE DO SEGUIMENTO DA MATÉRIA NA FORMA REGIMENTAL. VOTO PELA APROVAÇÃO.

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria da Eminente Deputada Paulinha, com o intuito de criar regras para fiscalização das pistas de “Kart Indoor” no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 20 de outubro de 2019, no dia seguinte começou a tramitar nesta comissão, sob a relatoria do Deputado Coronel Mocellin, o qual postulou por diligência externa a fim de ouvir o Corpo de Bombeiros, o Procon e a Federação Catarinense de Automobilismo (fls. 05-06).

Em razão da saída do Dep. Mocellin desta Comissão, os autos foram redistribuídos na forma regimental e me tornei relator da matéria em 28 de novembro de 2019.

A diligência foi cumprida os autos retornaram para emissão de parecer.

É o relatório.



II – VOTO

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, das propostas sujeitas a apreciação do Poder Legislativo. Artigo 72, inciso I.¹

A proposição cria a competência de fiscalização das pistas de Kart Indoor”, dando essa atribuição a Federação Catarinense de Automobilismo, a qual se manifestou nos autos (fls. 32), da seguinte forma:

Como é do conhecimento público e notório, a Federação de Automobilismo tem como missão precípua a atividade técnico-desportiva na realização de campeonatos e torneios de automobilismo em nosso Estado.

No que diz respeito as pistas de *Kart Indoor*, estas apenas estarão sujeitas a fiscalização da Federação de Automobilismo, quando promovem atividades relacionadas a realização de campeonatos e/ou torneios desportivos de níveis interestaduais, nacionais ou internacionais.

Quanto as demais atividades de recreação, estas se encontram fora a alçada de competência da Federação de Automobilismo, devendo o estabelecimento observar as normas e regulamentações locais, junto a secretarias municipais e Corpo de Bombeiros.

Por sua vez o Corpo de Bombeiros, assim se manifestou:

O CBMSC, não faz qualquer exigência para a pista de Kart Indoor especificamente, todavia cobra regulamentação do local onde se instala o estabelecimento. Caso o PL nº 0297.0/2019 seja convertido em Lei, não caberia ao CBMSC a fiscalização acerca de seu cumprimento visto que não se relaciona especificamente à Segurança Contra Incêndio.

¹ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa



O Procon asseverou que a proposição caso transformada em Lei irá contemplar o Código de Defesa do Consumidor, mais precisamente o art. 4º, e os incisos I e III do art. 6º do mesmo diploma legal.

A matéria é proposta por membro da Assembleia Legislativa, e não se trata de matéria de competência do Poder Executivo, como também da União. Vejamos o que diz a Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

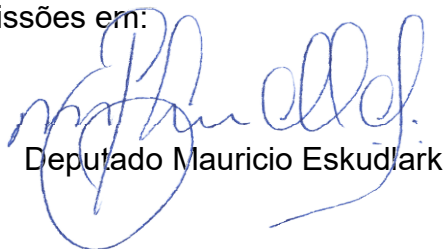
Concluo, assim que o PL em apreço possui os requisitos que autorizam o seu seguimento regimental .

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0297.0/2019, de autoria da Excelentíssima Deputada Paulinha, no âmbito desta Comissão.

É o parecer que submeto a elevada consideração deste colegiado.

É como voto senhor Presidente.

Sala de comissões em:



Deputado Mauricio Eskudlark